SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.620 DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece normas para a denominação de prédios e equipamentos públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a denominação de prédios e equipamentos públicos, visando a coibir a nomeação antecipada de obras que ainda não tiveram seu efetivo início.
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Prédio ou Equipamento Público: Qualquer edificação, complexo arquitetônico, instalação ou infraestrutura construída ou a ser construída com recursos públicos, de propriedade ou gestão do Município, destinada ao uso ou serviço da coletividade, tais como escolas, hospitais, centros culturais, praças, pontes, viadutos, entre outros.
II - Denominação: A atribuição de nome oficial, seja de pessoa, lugar, evento ou conceito, a um prédio ou equipamento público, por meio de lei, decreto, portaria ou qualquer outro ato normativo ou administrativo.
Art. 3º Fica proibida a denominação de qualquer prédio ou equipamento público antes do efetivo e comprovado início físico de sua obra de construção, reforma ou ampliação.
§ 1º A proibição de que trata o caput abrange a utilização de placas, marcos, comunicados oficiais, discursos ou qualquer outra forma de publicidade que confira o nome oficial ao prédio ou equipamento antes do cumprimento do disposto nesta Lei.
§ 2º A denominação somente poderá ser realizada após a comprovação de que a obra atende aos parâmetros de início estabelecidos no Art. 4º desta Lei.
Art. 4º Considera-se "início efetivo da obra" para os fins desta Lei, a ocorrência cumulativa e verificável dos seguintes parâmetros:
I - Concessão de Licença de Construção: A expedição e validade do Alvará de Construção ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente, que autoriza formalmente a execução da obra.
II - Contrato de Execução de Obra Vigente e Publicado: A homologação e a publicação do contrato com a empresa executora da obra, decorrente de processo licitatório concluído, com ordem de serviço emitida e em plena vigência.
III - Mobilização e Execução Física da Obra: A comprovação do início dos trabalhos no canteiro de obras, que se dará por pelo menos uma das seguintes condições:
a) Serviços de terraplanagem.
b) Execução de fundações.
c) Instalação do canteiro de obras e materialização de serviços iniciais.
Art. 5º O ato de denominação de prédio ou equipamento público realizado em desconformidade com o Art. 3º desta Lei será considerado nulo de pleno direito, devendo ser imediatamente revogado pela autoridade competente.
Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões
Código Identificador:66DFF935

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/09/2025. Edição 3630
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/